

Projeto de Lei Ordinária nº

Torna obrigatório ao Presidente do Poder Legislativo a realização do projeto "Vereador por um Dia" duas vezes ao ano, por meio da Escola do Legislativo, com o propósito de promover o envolvimento cívico, a compreensão do processo legislativo e fomentar o interesse dos jovens na participação democrática.

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta lei, que o Presidente do Poder Legislativo é obrigado a conduzir, no mínimo, duas edições anuais do projeto "Vereador por um Dia", em colaboração com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único: O projeto "Vereador por um Dia" tem como essência a participação ativa de estudantes do ensino médio e técnico no papel de vereadores por um dia, visando proporcionar uma experiência prática e educativa que permita a compreensão in loco do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º Caberá à Escola do Legislativo, sob coordenação geral da Presidência e Direção Geral, a organização e coordenação efetiva do programa, incluindo, mas não se limitando a, atividades formativas, seleção transparente dos estudantes participantes, e a integração destes com as rotinas e responsabilidades do Legislativo.

Parágrafo 1º: A seleção das Escolas será realizada por meio de sorteio a ser conduzido pelo Presidente, prezando pela transparência e inclusão, considerando a diversidade e representatividade social, assegurando, assim, uma participação ampla e equitativa.

Parágrafo 2º: A Escola do Legislativo deverá fornecer o suporte necessário para garantir que os participantes compreendam não apenas o papel do vereador, mas também os trâmites legislativos, os desafios e as responsabilidades inerentes à função.

Art. 3º Em busca de assegurar a continuidade e a sustentabilidade financeira do projeto "Vereador por um Dia", o Poder Legislativo poderá buscar parcerias institucionais, patrocínios e recursos, de modo a garantir a expansão e o alcance efetivo do programa.

Art. 4º: O programa terá a duração de três dias, nos quais os Vereadores mirins terão a oportunidade de acompanhar e participar das atividades do vereador designado.

Parágrafo 1º: Nos dois primeiros dias, os Vereadores mirins integrarão o cotidiano do vereador responsável, atuando em atividades de gabinete, realizando atendimentos à comunidade e contribuindo para o encaminhamento de projetos.

Parágrafo 2º: No terceiro e último dia, os Vereadores mirins participarão de uma Sessão Especial, na qual serão discutidas e votadas as proposições apresentadas pelos demais vereadores mirins.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

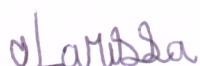
A educação cívica é alicerce fundamental para a formação de cidadãos conscientes e participativos. Nesse contexto, o projeto "Vereador por um Dia" representa uma ferramenta valiosa para a aproximação dos jovens com a prática democrática, permitindo que compreendam de forma mais tangível o papel do Legislativo na construção das políticas públicas.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do Presidente do Poder Legislativo conduzir o projeto duas vezes ao ano, almejamos garantir a regularidade dessa iniciativa educativa, proporcionando a um número maior de estudantes a oportunidade de vivenciar a experiência de ser um legislador por um dia. A parceria estratégica com a Escola do Legislativo assegura a qualidade e eficácia na implementação do programa.

A busca por parcerias e patrocínios, conforme estabelecido no artigo 3º, visa não apenas mitigar os custos associados à execução do projeto, mas também ampliar sua abrangência, possibilitando a participação de um contingente mais diversificado de estudantes de diferentes comunidades e realidades sociais.

Dessa forma, a presente proposta de lei busca não apenas fomentar o interesse e a compreensão dos jovens no processo legislativo, mas também reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a educação cívica como pilar essencial para a construção de uma sociedade mais participativa e engajada. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 2023



LARISSA CAÇAPIETRA MELLO
Vereadora Mirim